



COMUNICADO TÉCNICO N° 33/2023/AMM

Reprogramação de saldos financeiros remanescentes do
FNAS/covid_19

PORTARIA MDS N° 884, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

Legislação Correlata:

Portaria n° 369, de 29 de abril de 2020,

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Portaria MC n° 378, de 7 de maio de 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Portaria MC n° 385, de 13 de maio de 2020

Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Portaria MC n° 468, de 13 de agosto de 2020

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e





refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade,
Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

ASSUNTO: Reprogramação de saldos financeiros remanescentes do FNAS/covid_19.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio da PORTARIA MDS N° 884, DE 10 DE MAIO DE 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados **até 31 de dezembro de 2023.**

Trata-se dos recursos da pandemia transferidos pelas portarias n°s, **Portaria MC n° 369, de 29 de abril de 2020; Portaria MC n° 378, de 7 de maio de 2020, Portaria MC n° 385, de 13 de maio de 2020 e na Portaria MC n° 468, de 13 de agosto de 2020.**

A portaria em apreço faz menção à Lei n° 14.029, de 28 de julho de 2020¹, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14029.htm#view



estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais.

A LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

No mesmo sentido, a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, autorizou o remanejamento nos seguintes termos:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Art. 122. As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos **até 31 de dezembro de 2023.**"

Assim, a reprogramação financeira das transferências do FNAS autorizada pela Constituição Federal, por ora será destinada à Assistência Social, com reprogramação até dia 31 de dezembro de 2023.

A reprogramação dos saldos financeiros de que trata a portaria em apreço será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social², a Tipificação Nacional de Serviços

² Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004

Socioassistências³ e a Lei Orgânica de Assistência Social⁴, LOAS, em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, as diretrizes a seguir:

PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023

I. continuidade dos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros;

II. identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único - CadÚnico;

III. articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária; e

IV. elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território.

³ Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009

⁴ Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

A normativa apresenta diretrizes para fins de continuidade aos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos em articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária, elaborando estudos e diagnósticos em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência de forma a monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando a prevenir o agravamento dessas situações por meio das ofertas socioassistenciais.

Para tanto, será necessário a aplicação das regras da portaria em apreço em conjunto com a **RESOLUÇÃO MDS/CNAS N° 99, DE 4 DE MARÇO DE 2023**⁵, a qual caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social e com a **RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023**⁶ que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social.

A CNM⁷ ressalta a importância de considerar o princípio de coerência e a lógica de justificativa, entre o objetivo e

⁵ <https://www.lex.com.br/resolucao-mds-cnas-no-99-de-4-de-marco-de-2023/>

⁶ <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-cnas-mds-no-100-de-20-de-abril-de-2023/>

⁷ <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-poderao-utilizar-recursos-de-covid-19-em-qualquer-circunstancia-de-extrema-vulnerabilidade>

a finalidade do que se pretende executar com os recursos federais.

Destaca-se que os saldos que serão reprogramados deverão ser alocados no orçamento anual de 2023. Os recursos remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2023 que não foram utilizados aos fins propósitos na portaria em apreço, deverão ser devolvidos ao FNAS.

A AMM ratifica o entendimento da CNM e ressalta a necessidade de efetuar levantamento junto à contabilidade para identificar os valores ainda existentes em contas-correntes específicas provenientes das normativas retrocitadas para fins de transposição dos saldos remanescentes, se houver, na forma e condições definidas pelo FNAS, evitando a possibilidade de devolução do recurso caso não reprogramados.

Cuiabá 19 de maio de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Raiane N. Moraes Amorim

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral



NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM